

AVISO N.º 13/DA/2017

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

José Eduardo Lopes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, torna público que o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição, respeitante ao ano de 2016, foi apresentado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, e submetido à apreciação da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada em 24 do mesmo mês, encontrando-se disponível para consulta em www.cm-moimenta.pt.

Paços do Município de Moimenta da Beira, 06 de março de 2017.

O Presidente da Câmara

José Eduardo Lopes Ferreira

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

ANO DE 2016

1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

Por oposição entende-se o acompanhamento, a fiscalização e a crítica das orientações políticas do governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1, do artigo 10.º, da referida Lei nº 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

2. Titulares do direito de oposição

Além de outros mencionados no artigo 3º, do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos

órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Moimenta da Beira

Na Câmara Municipal de Moimenta da Beira, o **Partido Socialista** é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados, concretizado em cinco mandatos, ficando a coligação “Unidos pelo Futuro” PPD/PSD.CDS/PP representada com dois mandatos/vereadores, sem qualquer pelouro.

De igual modo, após as eleições autárquicas, realizadas no ano de 2013, para o mandato autárquico 2013-2017, o número de 37 (trinta e sete) mandatos da Assembleia Municipal ficou assim distribuído:

a) Membros eleitos diretamente pelo colégio eleitoral:

- 12 mandatos para o Partido Socialista;
- 8 mandatos para a Coligação “Unidos pelo Futuro” PPD/PSD.CDS/PP;
- 1 mandato para a Coligação Democrática Unitária.

b) Presidentes de Juntas de Freguesia eleitos:

- 5 eleitos em listas do Partido Socialista;
- 2 eleitos pela Coligação “Unidos pelo Futuro” PPD/PSD.CDS/PP;
- 6 eleitos por listas de grupos de cidadãos;

c) Presidentes de Uniões de Freguesia eleitos:

- 2 eleitos em listas do Partido Socialista;
- 1 eleito pela Coligação “Unidos pelo Futuro” PPD/PSD.CDS/PP.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, e para o cumprimento do disposto na alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e

contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

3.1. Direito à informação

3.1.1. No decorrer do ano de 2016, os titulares de direito de oposição do Município de Moimenta da Beira foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do município.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), x), y), do n.º 1, do artigo 35.º e do n.º 4, do mesmo artigo da Lei da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita do Presidente da Câmara acerca da atividade do órgão executivo e da situação financeira do município, de forma completa e elucidativa, facultada nos termos do n.º. 2, do artigo 24.º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;
- Informação detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão;
- Apreciação dos relatórios trimestrais do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei nº. 43/2012, de 31 de agosto, que estabelece um regime excecional e transitório de concessão de crédito aos municípios para pagamento das dívidas vencidas há mais de 90 dias;
- Apreciação do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão e Corrupção;
- Apresentação de acordos de execução com as Juntas de Freguesia e contratos interadministrativos de delegação legal de competências, nos termos da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;

- Garantia do uso da palavra aos representantes da oposição nas sessões ordinárias do órgão deliberativo e nas reuniões do órgão executivo, quer no período antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia;
- Resposta a todos os pedidos de informação solicitados pelos Presidentes das Uniões de Freguesia ou das Juntas de Freguesia do Município de Moimenta da Beira, sempre com total garantia de igual tratamento;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas à eficácia externa.

3.1.2. No âmbito das reuniões do órgão executivo, durante o ano de 2016, o Senhor Presidente forneceu informação detalhada sobre diversos assuntos de interesse público, no “Período antes da Ordem do Dia”, designadamente:

- Pintura de aerogeradores no parque eólico do douro sul, considerando o carácter inédito a nível nacional, constituindo-se como um fator e atratividade para o município;
- Intenção de conceder um terreno localizado no Parque Industrial destinado á construção da sede operacional da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moimenta da Beira;
- Funcionamento do balcão único de atendimento, em horário contínuo, sem interrupção para o almoço, que centraliza num único ponto todo o atendimento feito na autarquia;
- Entrada em funcionamento do novo *site* da Câmara Municipal, mais interativo e concebido para permitir a utilização de dispositivos móveis;
- Assinatura de um Protocolo com a ARTENAVE, que visa a cooperação entre os outorgantes no desenvolvimento de atividades socialmente úteis, concretizado em 4 utentes da referida instituição desenvolveram a sua atividade ocupacional na área de atendimento ao público, no *hall* principal de entrada no edifício dos paços do município;
- Assinatura de um Protocolo com o Município de Armamar, tendente à extensão do uso do centro de recolha animal;

- Assinatura de um Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação, para as obras de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Moimenta da Beira;
 - Criação de uma entidade supramunicipal, no âmbito do processo de verticalização da gestão integrada dos sistemas em alta e baixa;
 - Aprovação das áreas de reabilitação urbana de Moimenta da Beira, Alvite e Leomil;
 - Desenvolvimento de um plano de mobilidade tendente a implementar um circuito urbano em Moimenta da Beira, no âmbito do Protocolo celebrado com a TRANSDEV, tendo em vista reforçar a mobilidade entre as freguesias e a sede do concelho, e também com os concelhos vizinhos;
 - Abertura do período de apresentação de candidaturas para atribuição do prémio de mérito estudantil, para os alunos matriculados no ensino superior;
-
- Realização das "VI Jornadas de Cidadania-Rumos de Mudança";
 - Realização da "II Gala do Desporto";
 - Realização do "Torneio internacional de Andebol "Terras do Demo"";
 - Realização da cerimónia das comemorações dos 40 anos do poder democrático local.

3.2. Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 5.º, do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na Assembleia Municipal, propostas do Plano e do Orçamento Municipal para o ano de 2017 assim como do Mapa de Pessoal, com a antecedência prevista na lei.

Do mesmo modo, por plataforma eletrónica, as agendas das reuniões do órgão executivo foram disponibilizadas com a antecedência prevista na lei, acompanhadas dos respetivos documentos, em suporte de papel, sempre que solicitada.

3.3. Direito de participação

No ano de 2016, o Executivo Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Moimenta da Beira, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Por fim, foi também garantida a participação dos representantes da oposição nas seguintes entidades:

- Conselho Cinegético;
- Comissão de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Conselho da Comunidade do ACES do Douro Sul;
- Assembleia Distrital de Viseu;
- Assembleia Intermunicipal da ARMVT;
- Assembleia Intermunicipal dos Municípios do Vale do Douro Sul;
- Assembleia Intermunicipal da CIMDOURO;
- Conselho Local de Educação;
- Conselho Local da Ação Social;
- Conselho Consultivo do IFEC;
- Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira.

3.4 Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 10.º, do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o presente relatório, elaborado pelo órgão executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

4. Conclusão

Em face do exposto, entende-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2016, garantindo-se os direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, em cumprimento do art.º 3º, e do n.º 2, do artigo 10.º, do Estatuto do Direito da Oposição, deverá este relatório ser submetido aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, na qualidade de vereadores em regime de não permanência e membros da Assembleia Municipal, assim como enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Moimenta da Beira.

Deverá, ainda, este relatório ser publicado em Diário da República, no boletim municipal e na página da internet do Município, após discussão na Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, do Estatuto do Direito da Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio.